

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 2022

Dispõe sobre a aquisição de munição, pelos agentes de segurança pública, das armas utilizadas por eles nas respectivas corporações.

Autora: Deputada Policial Katia Sastre – PL/SP

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj – PL/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.165, de 2022, de autoria da Deputada Policial Katia Sastre, visa tratar sobre a aquisição de munição, pelos agentes de segurança pública, das armas utilizadas por eles nas respectivas corporações.

Com isso, a proposta dispõe que os profissionais de segurança pública poderão adquirir até mil unidades de munição para cada arma de uso restrito e cinco mil para cada arma de uso permitido e que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública poderão subsidiar essas aquisições.

Em sua justificção, a nobre Autora argumenta que a “segurança pública conta com um rol de profissionais que devem, pela características de suas atividades, estar sempre bem treinados e capacitados a utilizar seus equipamentos e armamentos”, sendo “inadmissível... que não possam utilizar a munição de seus armamentos por ocasião da utilização dos estandes de tiros, já que tal situação contribuiria em muito para o adestramento adequado destes servidores”.

Apresentado em 5 de agosto de 2022, o Projeto de Lei nº 2165, de 2022, foi, em 12 do mesmo mês, distribuído à Comissão de



Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a contar de 31 de agosto de 2022, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 18 de outubro de 2022, sem que tenham sido apresentadas emendas. Reaberto, a contar de 28 de março de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 12 de abril de 2023, sem que tenham, também, sido apresentadas emendas.

No dia 21 de setembro de 2023, foi apesando o Projeto de Lei nº 4.483/2023, que dispõe sobre aquisição de munições para uso institucional dos órgãos da segurança pública órgãos instituídos pela União e pelos Estados e pelo Distrito Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.165, de 2022, vem à apreciação desta Comissão em razão de dispor sobre matéria relativa ao controle de armas e aos órgãos de segurança pública, nos termos das alíneas “c” e “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nestes termos, quanto ao mérito da proposta, verificamos tratar-se de uma medida necessária à manutenção da ordem jurídica brasileira. Isso porque a medida busca trazer meios adequados à profissionalização e ao treinamento dos profissionais da segurança pública.

Assim, destaca-se que a proposta é extremamente meritória diante da necessidade de garantir que os profissionais de segurança pública estejam sempre bem treinados e capacitados no uso de seus equipamentos e armamentos.

Nesses termos, diante da função profissionalizante do Projeto



de Lei, em análise de mérito, não se vislumbra necessidade de diferenciação entre o quantitativo de munições referentes às armas de uso restrito e uso permitido. Com isso, para fins de oportunizar o mesmo treinamento, independentemente da classificação do armamento, sugere-se a igualação da possibilidade de compra de munições, incluindo o marco temporal anual para aquisição dessas munições.

Adicionalmente, destaca-se que o Projeto de Lei nº 4.483/2023, além de oportunizar meios para que os integrantes da segurança pública complementem seu treinamento, também traz disposições sobre a importância da substituição das munições e a realização de um descarte adequado para essas munições já obsoletas.

Ainda, para melhor adequação da técnica legislativa, quanto à previsão sobre o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, entende-se que a disposição deve estar inserida na legislação que trata da matéria (Lei nº 13.756/2018).

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.165, de 2022, bem como do seu apensado Projeto de Lei nº 4.483/2023, nos termos do substitutivo que ora se apresenta..

Sala da Comissão, em 2 de July de 2024

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 2022

Dispõe sobre a aquisição de munição, pelos agentes de segurança pública, das armas utilizadas por eles nas respectivas corporações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aquisição de munição, pelos agentes de segurança pública, das armas utilizadas por eles nas respectivas corporações.

Parágrafo único. Os profissionais de segurança pública poderão adquirir, por ano, até cinco mil unidades de munição para cada arma de uso restrito e cinco mil unidades de munição para cada arma de uso permitido.

Art.2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XIII - Pedidos de reembolso pela compra de munições feitas por integrantes dos órgãos de segurança pública.

.....” (NR).

Art. 3º Os órgãos arrolados no caput do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, deverão substituir as munições de uso institucional de seus integrantes a cada seis meses.

§1º O prazo especificado no caput começa a contar a partir da assinatura do respectivo termo de recebimento da munição pelo respectivo servidor.

§2º Os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão disponibilizar as munições substituídas para o uso de seus respectivos servidores em treinamentos, habilitações ou capacitações com arma de fogo.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 2 de July de 2024

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Relator

Apresentação: 02/07/2024 12:25:37.187 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 2165/2022

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242857735400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

